RIO CRESPO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 088 da Lei Orgânica Municipal
Data 19.12.19
Rio Crespo, RO

LEI Nº 873 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, do Município de Rio Crespo - Rondônia, e dá outras providências".

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Rio Crespo - Rondônia, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no ambito de sua competencia, sobre as questoes de fiscalizar as obras de saneamento basico e seu controle social, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá assegurado a respresentção de forma parietária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho, com alterações processadas pelo Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de RIO CRESPO, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
V – 01 (um) representante da Sociedade Civil;
VI – 01(um) representante do Sistema de Água e Esgoto de Rio Crespo - RO;

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§2º - Os representantes referidos nos incisos V, VI e em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos

segmentos em questão.

Art.4º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 6º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Urbanismo através de sua dotação orçamentaria destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 19 de dezembro de 2019.

PUBLICADO
EM 19 / 12 / 2019

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal